



# SENADO FEDERAL

## TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI Nº 1.558, DE 2024, do Senador Rogério Marinho

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990  
(Lei dos Crimes Hediondos), para incluir no  
rol de crimes hediondos o tráfico de  
pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso XII do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

XII – tráfico de pessoas (art. 149-A, *caput*, incisos I a V, e § 1º,  
incisos I a IV).

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.